



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO  
Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, CEP 69304-000,  
Boa Vista-RR – Fone (095)3621 3108 – Fax(095) 3621 3101



## Resolução nº 015/2006-CEPE

*Dispõe sobre a avaliação do rendimento escolar na UFRR, e dá outras providências.*

O **REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA**, no uso das atribuições legais e estatutárias e, tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião extraordinária do dia 19 de dezembro de 2006,

**CONSIDERANDO:** o que consta do nº 26, do Item 1.4.1 – Ações para o Ensino e Graduação do Plano de Desenvolvimento Institucional,

RESOLVE:

Art.1º. A Avaliação do Rendimento Escolar – ARE, na Universidade Federal de Roraima será feita por disciplina, módulo ou matriz, abrangendo os aspectos assiduidade e eficiência, eliminatórios por si, entendendo-se por assiduidade a frequência às atividades de cada disciplina e eficiência o grau de aplicação aos estudos, como processo de aquisição de conhecimentos, refletido no resultado das avaliações;

Parágrafo único. É vedado o abono de faltas com exceção dos casos previstos em lei;

Art. 2º. O colegiado de cada curso definirá a natureza dos trabalhos e avaliações, do rendimento escolar de cada disciplina, módulo ou matriz, que poderão se constituir de provas escritas e orais, dissertações, exercícios práticos, trabalhos práticos de laboratório ou de campo, relatórios, pesquisas bibliográficas, processos administrativos e judiciais, estágios curriculares, projetos técnico-científicos ou qualquer outro instrumento capaz de aferir o desempenho acadêmico do aluno;

Art. 3º. A última avaliação do semestre, do módulo ou matriz letiva, somente será aplicada após o cumprimento de pelo menos 90% (noventa por cento) do conteúdo programado;

§ 1º. Será reprovado o aluno que deixar de comparecer a mais de 25%(vinte e cinco por cento), das atividades das disciplinas, módulos ou matriz, independentemente do resultado das avaliações;

§ 2º. Será aprovado o aluno de qualquer curso ou nível de ensino da Universidade Federal de Roraima, que obtiver média anual mínima igual a 7,0 (sete vírgula zero), ressalvadas as disposições do § 1º;

Art. 4º. Será aprovado por mérito na disciplina ou módulo o aluno que obtiver média igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero);

Parágrafo único. O departamento ou coordenação de curso poderá requerer a concessão de menção honrosa ao formando que obtiver aprovação por mérito em todas as disciplinas ou módulos cursados ao longo do curso, observada, ainda, a participação em pelo menos duas atividades, como representação em órgãos colegiados, representação de alunos, programas de iniciação científica, apresentação e/ou publicação de trabalhos científicos e o relacionamento inter-pessoal;

Art. 5º. Será aprovado por média na disciplina ou módulo, o aluno que obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e inferior a 9,0 (nove vírgula zero);

Art. 6º. A média ou Média Aritmética Simples – MAS, será obtida a partir da soma de todos os trabalhos escolares aplicados no semestre, módulo ou matriz letiva, dividida pelo número de trabalhos realizados, com ressalva dos cursos que utilizem outra metodologia regularmente aprovada por este Conselho;

Art.7º. Será registrado no histórico do aluno, um dos seguintes *status*, conforme seja o resultado semestral ou anual obtido:

- a) APM, para Aprovado por Mérito, para os alunos que obtiverem média anual, igual ou superior a 9,0 (nove vírgula zero);
- b) AP, para Aprovado, para os alunos que obtiverem MAS igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) e igual ou inferior a 8,9 (oito vírgula nove);
- c) RN, para Reprovado por Nota, para os alunos que obtiverem média inferior a 6,0 (seis vírgula zero), no Exame de Recuperação;
- d) RF, para Reprovado por Falta, para os alunos que tiverem frequência às atividades de ensino inferior a 75% (setenta e cinco por cento), independentemente do resultado das avaliações;
- e) ER, para Exame de Recuperação, para os alunos que obtiverem MAS igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e igual ou inferior a 6,9 (seis vírgula nove);
- f) APMF, para Aprovado por Média Final em Exame de Recuperação, para os alunos submetidos e aprovados em exame de recuperação.

Art. 8º. Conceder-se-á, exceto nos estágios curriculares, Exame de Recuperação, observada a exigência de frequência mínima, ao aluno que obtiver média aritmética igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) e igual ou inferior a 6,9 (seis vírgula nove);

Art. 9º. Será aprovado no Exame de Recuperação o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero);

Parágrafo único. A média do Exame de Recuperação será obtida da soma da MAS com a nota do Exame de Recuperação, divididas por dois;

Art.10º. É assegurada ao aluno a realização de Segunda Chamada de Prova, mediante requerimento ao departamento ou coordenação de curso, com fundamento em justificativas de fato aceitas pelo professor da disciplina, ou legalmente amparadas;

Parágrafo único. O prazo para requerer a Segunda Chamada de Prova é de 03 (três) dias úteis a contar da realização da prova em primeira chamada e não será realizada no horário de aulas regulares da disciplina, módulo ou matriz;

Art.11º. Poderá ser concedida ao aluno vista de prova no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a divulgação pública das notas;

Art.12º. O aluno poderá requerer, ao departamento ou coordenação de curso, Revisão de Nota pelo próprio docente, no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação;

§ 1º. Da decisão do docente, quando se tratar de revisão de nota, caberá recurso ao departamento ou coordenação de curso, que deliberará no colegiado, e apresentará o resultado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º. Da decisão do colegiado do departamento ou coordenação de curso caberá recurso a este Conselho, na forma prevista no Regimento Geral, que deliberará na primeira reunião ordinária subsequente à interposição;

Art.13º. Esta resolução produzirá seus efeitos a partir do 1º semestre do ano de 2007, para todos os alunos da UFRR, independentemente do ano de ingresso;

Art.14º. Revoga-se a Resolução nº 002/00-CEPE e qualquer disposição em contrário.

Reitoria da Universidade Federal de Roraima, Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2006.

***Prof. Roberto Ramos Santos***  
Reitor